



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02782/13

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03133/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Félix Xavier Jordão

2.2. Cargo: Oficial de Justiça

2.3. Matrícula: N° 45.352-8

2.4. Lotação: Justiça Comum

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de setembro de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Unidade Técnica sugeriu a notificação da autoridade competente para inserir nos autos cópia autenticada de documento pessoal do beneficiário, com fins de comprovação da idade. A inconformidade foi devidamente sanada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 3924, de fl. 37.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Félix Xavier Jordão**, matrícula n° 45.352-8, Oficial de Justiça da Justiça Comum, à fl. 37.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO